



# ConBRepro

X CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO



02 a 04  
de dezembro 2020

## ANÁLISE DA ESCOLHA DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS DO LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO SEGMENTO INDUSTRIAL

**Tainara Lidia de Freitas**

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica de SC

**Juliane Candido**

Mestre em Administração – Udesc Universidade do estado de Santa Catarina

**Resumo:** O objetivo de estudo deste trabalho é verificar qual melhor regime tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte, do segmento industrial e tributadas pelos regimes Lucro Presumido e Simples Nacional no período de 2019. O artigo aborda os regimes tributários brasileiros e a importância de se realizar um planejamento tributário coerente com o segmento industrial. Demonstra que, por meio de um bom planejamento, é possível obter-se uma organização de custos fiscais, pois ele reflete na redução de carga tributária ou até uma tributação nula. Para a análise deste artigo, foram tomadas como amostra 13 (treze) empresas que são clientes de um escritório de contabilidade com sede na cidade de Joinville no estado de Santa Catarina. A pesquisa teve uma abordagem quantitativa, bem como o período de análise foi de janeiro a dezembro de 2019. Os resultados da pesquisa mais significativos obtidos com o estudo foi como a discrepância de tributos para as empresas simplesmente se mudassem a forma de tributação em algumas empresas a diferença é de 82,44%.

**Palavras-chave:** Simples Nacional, Lucro Presumido, Planejamento Tributário.

## ANALYSIS OF THE CHOICE OF PRESIDENTIAL AND SIMPLE NATIONAL TAX SCHEMES IN MICRO ENTERPRISES AND SMALL COMPANIES IN THE INDUSTRIAL SEGMENT

**Abstract:** The objective of studying this work is to verify which tax regime is best in micro and small companies, in the industrial segment and taxed by the Profit and Simple National schemes in the period of 2019. The article addresses the Brazilian tax regimes and the importance of carrying tax planning consistent with the industrial segment. It demonstrates that, through good planning, it is possible to obtain an organization of tax costs, as it reflects in the reduction of the tax burden or even zero taxation. For the analysis of this article, 13 (thirteen) companies that are clients of an accounting office based in the city of Joinville in the state of Santa Catarina were sampled. The survey took a quantitative approach, and the period of analysis was from January to December 2019. The most significant survey results obtained from the study was how the tax discrepancy for companies simply changed the form of taxation in some companies the difference is 82.44%.

**Keywords:** National Simple, Presumed Profit, Tax Planning.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com uma das maiores cargas tributárias do mundo. Diante disso, tem-se observado a dificuldade de as empresas de pequeno porte buscarem um método que auxilie a aumentar seus lucros. Considerando o meio empresarial competitivo na atualidade, os tributos são um dos encargos que mais demandam atenção dos empresários. A forma de tributação é definida pela entidade, de acordo com o seu segmento e faturamento, dentre eles estão as seguintes opções: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, definido como Simples Nacional, é um regime tributário diferenciado, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Para minimizar o impacto da alta carga tributária no resultado das empresas, o Planejamento Tributário é uma ferramenta fundamental para as organizações, trazendo a melhor opção de regime tributário para que se tenha uma carga tributária menos onerosa e evitando o alto custo com tributos a serem recolhidos pela entidade, fazendo com que não seja o motivo para que o empresário encerre suas atividades.

Ribeiro e Pinto (2012), ressalta que a principal meta do planejamento tributário é reduzir a carga tributária da entidade, não apenas como uma análise que ajude a saber dos montantes de tributos e suas datas de recolhimento, mas o melhor aproveitamento das brechas e permissões que existem na legislação que impactam na redução e até mesmo eliminam o recolhimento de tributos, sem infringir os dispositivos legais.

Diante da carga tributária que as empresas recolhem, o presente artigo busca responder à seguinte questão: Qual melhor regime tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte, do segmento industrial e tributadas pelos regimes Lucro Presumido e Simples Nacional no período de 2019? Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é verificar qual melhor regime tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte, do segmento industrial e tributadas pelos regimes Lucro Presumido e Simples Nacional no período de 2019.

Por meio do planejamento tributário, será possível confrontar qual o melhor regime de tributação para as empresas de uma forma individual, observando cada organização e mostrando que a melhor opção seria o Lucro Presumido ou Simples Nacional. Através dos resultados obtidos no período, a empresa terá um confronto a fazer, isto é, apurar se está enquadrada na melhor forma de recolhimento, que resulta em uma carga tributária menos onerosa e verificar se outro regime tributário fornece resultados mais satisfatórios em relação ao volume de recolhimento.

O artigo busca evidenciar qual a melhor opção de tributação para as micro e pequenas empresas situadas na região de Joinville, através de levantamento de dados de apurações já existentes e averiguar como ficaria a comparação com outro regime tributário, além de demonstrar como a carga de tributos impactam no valor a ser recolhido pela empresa e como optar pelo melhor regime tributário faz com que a empresa obtenha um crescimento próspero.

A pesquisa está dividida em quatro etapas, primeiro a introdução, seguida da fundamentação teórica, metodologia usada e por fim o tópico de resultados e análises que demonstrará o impacto dos regimes tributários com os resultados obtidos.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O planejamento tributário é constituído por uma junção de práticas e medidas que visam à economia de tributos, para que sempre que ocorra as mudanças do Fisco, já estejam em âmbito legal, atendendo à mudança de forma sólida e segura. Através de recursos, capacitações, custos, período e eventuais circunstâncias planejadas, é possível se obter alternativas eficazes para as empresas que podem ocorrer em médio ou longo prazo (OLIVEIRA, 2009).

Ribeiro e Pinto (2012) orienta que através do planejamento tributário, as empresas irão se beneficiar de resultados positivos, como reduzir os seus custos com cumprimentos de cargas tributárias e verificar qual a melhor opção para o seu negócio, aproveitar os benefícios fiscais, evitar despesas acrescidas cumprindo seus compromissos diários, verificar os prazos das obrigações previstas em lei para que evite o não cumprimento das mesmas e com isso evitar despesas extras e redução da carga tributária da organização.

A finalidade do planejamento é reduzir ao máximo a carga tributária da organização, obter o melhor aproveitamento possível das permissões e as lacunas que estão na legislação, para que proporcione a redução, ou até mesmo a exclusão de recolhimento de tributos e obrigações, que não infrinja a legalidade (RIBEIRO; PINTO, 2012).

Outra contestação evidente planejamento tributário tem sido visto de forma errada, como uma opção de burlar o Fisco através de alternativas ilegais e que possibilitam o não cumprimentos de obrigações acessórias por causa das brechas existentes na legislação. Através desse método faz que ele perca sua real finalidade, que é proporcionar a economia tributária para as empresas. As organizações que tiverem o conhecimento correto de seus deveres perante o Fisco, podem optar por opções legais que resultarão em valores menos onerosos a serem recolhidos (RIBEIRO; PINTO 2012).

### **2.2 EVASÃO E ELISÃO FISCAL**

Fabretti (2013. p. 135) define o conceito de Elisão fiscal como: “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal”. Portanto a elisão fiscal é legítima e lícita, realizada conforme o ordenamento jurídico e utiliza as brechas deixadas pela lei.

Assim entendido a prática da elisão fiscal, não gera punições para os contribuintes por ser considerada de forma legal, porém, provoca redução dos valores que seriam arrecadados pelo governo. Essa prática direciona para que não ocorra o fato gerador do tributo (OLIVEIRA, 2013).

Como se vê a (Lei nº 5.172. art. 116) considera ocorrido o fato gerador e seus efeitos existentes: “tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios e tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.”

Já a Evasão fiscal é realizada de forma ilícita, cometida sempre após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, com finalidade de dizimar e esconder (FABRETTI, 2013).

A evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90). Que traz o que representa crime contra a ordem tributária, seja eliminar ou diminuir, conforme as condutas discriminadas no teu texto:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

- II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

## **2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS**

### **2.3.1 LUCRO PRESUMIDO**

A propósito do lucro presumido, Oliveira e Pinto (2013, p. 110) traz o seguinte entendimento: “O Lucro Presumido será o montante determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano calendário.”

Como se pode depreender da discussão de Lucro Presumido, é constituído por uma forma de tributação simplificada a ser tomada pelas pessoas jurídicas. A apuração do IRPJ é feita de forma trimestral. A manifestação por essa opção de tributação é o pagamento do DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) com o código característico da primeira quota do imposto devido no período trimestral de apuração que são efetuadas no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro (OLIVEIRA, 2013).

Dentro dessa perspectiva o art. 13 da Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998) a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido.

De acordo com que está exposto no art. 12 da Lei 12.973 (BRASIL, 2014), a receita bruta compreende a venda de bens nas operações de conta própria, prestação de serviço em geral, montantes recebidos através das operações exercidas pela empresa e transações de conta alheia. Para alcançar a receita líquida, deverão ser deduzido os valores de devoluções e vendas canceladas, os descontos incondicionais, tributos sucedidos pelas transações e os ajustes derivados ao valor presente.

Em conformidade com a Lei nº 9.249/96. Art. 15. (BRASIL, 1995), a base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual sobre a receita bruta auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

Na visão de Santos e Oliveira (2008), no regime Lucro Presumido para apuração de PIS e COFINS as respectivas alíquotas são 0,65% e 3%. Será aplicado, sobre a base de cálculo apurada, a alíquota de 15% (quinze por cento) do IRPJ. A parcela do Lucro Presumido (ou seja, a base de cálculo) que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento) e de 9% para CSLL (BRASIL, 95, Lei 9.249/95, Art. 3º).

### **2.3.2 SIMPLES NACIONAL**

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, que é adequado para empresas consideradas como (ME) microempresas e

(EPP) empresas de pequeno porte, definido na Lei Complementar nº 123/2006. Ribeiro e Pinto (2012. p. 258) explicitam que, “esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio de aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre a receita bruta”.

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - A microempresa, no ano-calendário aufera receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - A empresa de pequeno porte, em cada ano-calendário aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Lei Complementar 123, Art. 3º).

Nesse sentido a Lei Complementar 123 Art. 13º (BRASIL, 2006) dispõe que o Simples Nacional é recolhido de forma mensal, mediante ao único documento usado para arrecadações dos impostos e contribuições os seguintes impostos e contribuições:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Programa de Integração Social - PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre Serviços - ISS.

Para formalização por esse enquadramento do Regime Tributário o Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá fazer a opção no mês de janeiro (até o último dia do mês) que terá efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário dessa opção, então se realizar a opção em 31/01/2019 ela valerá a partir de 01/01/2019 (RIBEIRO; PINTO, 2012).

Já base de cálculo para o Simples Nacional corresponde apenas à receita bruta total auferida no mês. No caso de a pessoa jurídica possuir filiais, será considerada a soma de todas as receitas brutas de todos os estabelecimentos.

Posto isso passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º A ME e a EPP poderão, opcionalmente, utilizar a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência” que se trata exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal. Conforme (Osni e Mauri, 2012. p. 273) é considerado a receita bruta “venda de bens e serviços nas operações de conta própria, preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Resolução CGSN. n 50/2008, Art. 24).

De acordo com a Lei Complementar 123/06. Art. 18 (BRASIL, 2006), o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Lei complementar 123/06. Art. 18. § 1º, traz que a alíquota efetiva será resultado de:

RBT12xAliq-PD, sendo:  
RBT12

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Exemplo cálculo Simples Nacional:

Tabela 01 – Apuração Simples Nacional

<b>Apuração Simples Nacional</b>	
<b>Receita acumulada dos últimos 12 meses</b>	<b>Alíquota Efetiva</b>
	(2.464.137,84*14,70%) -
2.464.137,84	(85.500,00/2.464.137,84)*100
<b>Receita do Período</b>	
137.379,10	<b>Resultado da Alíquota Efetiva</b>
<b>Alíquota SN</b>	137.379,10 * 11,2302%
14,70%	
<b>Valor a Deduzir</b>	<b>Valor do Tributo</b>
85.500,00	15.427,95

Fonte: Elaborada pela autora.

## 2.4 ESTUDOS CORRELACIONADOS

Nesta seção, apresentam-se estudos anteriores sobre a Lei Complementar nº 155 de 2016, que estuda demonstrar os impactos e alterações da LC 155/16 sobre as empresas que são tributadas pelo Simples Nacional e Lucro Presumido de microempresas e pequeno porte. Além disso, revela-se como ficaram com essas novas alterações, a forma de tributação e a importância da organização de ter um bom planejamento tributário para que ocorra uma tributação menos onerosa para empresas e com isso possam usar de incentivo para seu crescimento no mercado (SANTOS, 2017).

Na pesquisa de Favaro e Favaro (2019), que foi realizada com empresas de micro e pequeno porte e que o melhor regime de tributação é o Simples Nacional no qual é previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 por ser um regime tributário que seja mais vantajoso. Foi uma análise realizada de forma superficial e que concedeu essa hipótese que foi estudada pelas empresas de Lucro Presumido e Simples Nacional, porém, o planejamento tributário ainda é a melhor escolha a se fazer para que a entidade se beneficie de tributos menos onerosos.

No estudo de Lizote e Lana (2012), os autores procuraram foi verificar a rotina empresarial e como o planejamento tributário é essencial no impacto da menor carga tributária de uma empresa comercial, que demonstra como o Lucro Real é a melhor opção para empresa analisada e a porcentagem de economia sobre os regime tributários Lucro Presumido e Simples Nacional. Com um planejamento menos oneroso a organização terá custos de acordo com o seu faturamento e com isso as empresas não quebrem devido à grande carga tributária existente no Brasil.

No que tange ao estudo de planejamento tributário, o artigo de Barrios (2014) buscou os benefícios e os resultados que podem prejudicar o negócio. Realizado em uma empresa farmacêutica de pequeno porte para verificar os valores a recolher, o estudo verificou qual a tributação é mais vantajosa e reforça a importância de se realizar um planejamento

tributário adequado, como a forma de tributação impacta no resultado da empresa, aumentando ou reduzindo sua margem de lucro.

Relacionados ao tema planejamento tributário, existem diversos estudos sobre o impacto dos regimes tributários escolhidos pelas empresas e a importância para que a organização busque o melhor regime de tributação que resulte em uma carga tributária menos onerosa de acordo com empresas de micro e pequeno porte. Foram selecionados estudos que mais fazem face com o estudo abordado chegando a análises parecidas e entendimentos lineares.

### **3 METODOLOGIA**

A palavra método vem da palavra grega métodos, formada por duas palavras metà que significa no meio de; através, entre, acrescida de odós, que significa “caminho”. Assim, podemos dizer que método significa ao longo do caminho, ou seja, “forma de proceder ao longo de um caminho” (TRUJILLO; FERRARI, 1982, p. 19).

O termo metodologia, por sua vez, tem sua origem no grego (métodos = caminho, ao longo de um caminho e lógos = estudo), ou seja, é o estudo dos caminhos a serem percorridos para se realizar uma pesquisa.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p.83), "método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista"

No que tange à metodologia, esta teve uma abordagem quantitativa que procura analisar dados estatísticos, ao que tange a coleta de dados, tem por característica utilizar amostras e dados numéricos para obter as informações necessárias para realizar a análise (MARCONI; LAKATOS, 2010).

A pesquisa quantitativa trabalha com número, e esses números possibilitam uma análise estatística dos dados. Kromrey Apud Uwe Flick (2006, p. 34) define-o como “um procedimento estritamente orientado para o objetivo que visa à ‘objetividade’ dos seus resultados por meio de uma padronização de todos os passos na medida do possível, e que postule a veracidade como a norma central para a garantia da qualidade”.

A essência da pesquisa documental está na natureza das fontes. Para o desenvolvimento desse tipo de pesquisa, são utilizadas fontes diversificadas e dispersas. Podem ser documentos de órgãos públicos e instituições privadas, outros documentos como cartas, diários, gravações, memorandos, boletins e entre outros. Essa pesquisa apresenta diversas vantagens, pois a maioria dos documentos possuem uma fonte rica e segura de dados, documentos guardados ao longo do tempo, uma vez que ela exige a disponibilidade de tempo. Se comparada com outras pesquisas, esse custo fica em nível baixo e não exige contato direto com os sujeitos da pesquisa (GIL, 2002).

A partir dessa reflexão, pode se dizer a pesquisa bibliográfica que é embasada em material já existente, que é constituído por livros e artigos científicos. A vantagem para esse tipo de pesquisa é a possibilidade de permitir a cobertura completa, pois tem um embasamento teórico de vários autores (GIL, 2002).

De acordo com as definições apresentadas anteriormente, a pesquisa será documental, pois são utilizados documentos de um Escritório de Contabilidade de Joinville, como os relatórios contábeis e apurações fiscais de treze organizações. Quanto à abordagem, pesquisa enquadra-se como quantitativa, pois, para a realização das análises, foram utilizados relatórios contábeis e relatórios de apuração para efetuar um planejamento tributário. A pesquisa bibliográfica foi o passo inicial na construção efetiva da pesquisa, pois para a elaboração da fundamentação teórica foram utilizados de livros e artigos.

Para conseguir alcançar o objetivo do artigo, foram selecionadas microempresas e empresas de pequeno porte que poderiam optar pelo regime de tributação Simples Nacional. Deu-se preferência às empresas que atuam no segmento industrial e com isso chegou-se a uma amostra de quarenta e oito empresas. Dessa população, foram utilizadas treze empresas que se enquadraram como ativas de um escritório Beta localizado na cidade de Joinville.

De todas as empresas disponibilizadas por parte do Escritório, treze atuam no segmento de industrialização e duas dentre as treze prestam serviços. As 13 (treze) empresas analisadas já possuem uma tributação realizada no ano de 2019, sendo classificadas da seguinte forma: empresas de cód. 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13 são empresas que tributam pelo Simples Nacional e as empresas cód. 04 e 09 foram tributadas pelo Lucro Presumido.

Com isso, será realizada a apuração do Lucro Presumido para as 11 (onze) empresas que foram tributadas pelo Simples Nacional. Também será feito um novo planejamento tributário que resultará em novos valores de impostos. Com o faturamento das empresas e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, serão realizados os cálculos mensalmente para se alcançar os respectivos valores dos tributos, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ICMS e IPI. Através do relatório de salários e pró-labore das empresas, poderá ser efetuado o cálculo do INSS Patronal e verificar a carga tributária sobre as receitas das pessoas jurídicas. Para as empresas do Lucro Presumido, será realizada a apuração do Simples Nacional. Para isso, será utilizado o faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses e verificada sua alíquota efetiva para cada mês de apuração que resultará em novos valores de tributos.

Ademais, serão analisados os Demonstrativos de Resultado do Exercício, Faturamento, Relatórios de Apuração Fiscal e extrato de apuração do Simples Nacional. O período para análise irá compor o dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Também será verificado qual planejamento tributário torna-se menos oneroso e se o Regime que a empresa está atualmente é o mais vantajoso para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

Para este artigo não serão utilizados os Regimes Lucro Real e Lucro Arbitrado para realizar o planejamento tributário. O lucro Arbitrado conforme Ribeiro e Pinto (2012), é utilizado pela autoridade tributária quando a empresa deixa de entregar suas obrigações acessórias do Lucro Real, não mantém a escrituração na forma da lei, deixa de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação e revelar evidentes fraudes. Para produção do artigo, foram utilizadas apenas microempresas e empresas de pequeno porte, pois essa forma de tributação é utilizada por empresas de grande porte. As empresas escolhidas são de grande maioria tributadas pelo Simples Nacional e não possuem ajustes de adições, exclusões e descontos incondicionais.

#### **4 RESULTADO DAS ANÁLISES**

Na análise, foi elaborado o cálculo separadamente de cada empresa para demonstrar o aumento ou diminuição em relação à tributação. Para fazer a apuração do Lucro Presumido, foram levantados os valores de faturamento, compras, salários e pró-labore, de forma mensal do ano de 2019. Para o cálculo de tributos pelo regime Simples Nacional, foi utilizada a receita dos 12 (doze) meses das empresas acumulado, procurando encontrar o percentual da alíquota efetiva conforme atividade de indústria das empresas estudadas.

Ao efetuar a apuração das empresas do Simples Nacional, conforme determina a Lei Complementar 123/06, é possível verificar o saldo acumulado no ano de 2019 das empresas selecionadas e seus impactos. E para realização da apuração dos tributos para o Lucro Presumido foram utilizados os mesmos dados. Foram obtidos os totais de impostos para cada regime de tributação e, com isso, constatado o impacto dos dois regimes para



as empresas. Os dados obtidos, ao efetuar a comparação, serão evidenciados pela média obtida, conforme tabela a seguir:

Tabela 2- Comparativo dos regimes em 2019

Empresa	LP	SN	DIFERENÇA	%
1	R\$ 808.549,91	R\$ 237.892,44	R\$ 570.657,47	70,58%
2	R\$ 662.957,43	R\$ 166.104,01	R\$ 496.853,42	74,94%
3	R\$ 419.471,04	R\$ 214.898,06	R\$ 204.572,98	48,77%
4	R\$ 391.006,41	R\$ 141.709,24	R\$ 249.297,17	63,76%
5	R\$ 279.280,87	R\$ 124.844,96	R\$ 154.435,91	55,30%
6	R\$ 261.280,96	R\$ 102.422,85	R\$ 158.858,11	60,80%
7	R\$ 246.044,47	R\$ 43.197,19	R\$ 202.847,28	82,44%
8	R\$ 160.058,83	R\$ 63.289,63	R\$ 96.769,20	60,46%
9	R\$ 143.615,46	R\$ 168.875,26	-R\$ 25.259,80	-17,59%
10	R\$ 110.487,21	R\$ 49.347,80	R\$ 61.139,41	55,34%
11	R\$ 65.801,09	R\$ 26.909,69	R\$ 38.891,40	59,10%
12	R\$ 48.655,38	R\$ 16.327,18	R\$ 32.328,20	66,44%
13	R\$ 1.046,76	R\$ 231,77	R\$ 814,99	77,86%

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Nos dados analisados, 12 (doze) empresas terão um aumento na carga tributária se optarem pelo Lucro Presumido. Apenas uma das empresas analisadas teria um aumento no valor a recolher de tributos se optasse pelo Simples Nacional. Para as empresas tributadas pelo Simples Nacional, todas teriam aumento de arrecadação de impostos se fossem tributadas pelo Lucro Presumido. Nas empresas que são tributadas pelo Lucro Presumido, uma delas é mais vantajoso continuar nesse regime de tributação e outra organização seria mais beneficiada se optasse pelo regime de tributação Simples Nacional.

Através dos resultados, é possível perceber que a empresa cód. 07 foi a mais afetada na alteração do regime tributário. Confrontado o valor de impostos apurados pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido, ela teria um aumento de R\$202.847,28 (duzentos e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) na carga tributária paga pela empresa. Esse resultado em percentual será de 82,44% (oitenta e dois e quarenta e quatro por cento).

Conforme os dados obtidos, a empresa que teve a menor variação foi a de cód. 03, a qual obteve um aumento no período analisado de R\$204.572,98 (duzentos e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), que, em percentual, corresponde a 48,77% (quarenta e oito e setenta e sete por cento) a mais do valor que a entidade pagaria pela tributação do Simples Nacional.

Com a apuração dos dados, obteve-se o resultado da empresa cód. 09 que demonstra que se a empresa fosse tributada pelo Simples Nacional teria um aumento de R\$25.259,80 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) de valor a recolher, que, em percentual, chega aproximadamente em 17,59% (dezessete e cinquenta e nove por cento).

Frente a isso os resultados apresentados, constata-se que a grande maioria das empresas analisadas não teriam benefícios de diminuição de valor de carga tributária se optassem por tributar pelo Lucro Presumido. Para essas pessoas jurídicas, a melhor opção de tributação continua sendo pelo Simples Nacional, que teriam uma economia considerável se comparado com a carga tributária que essas organizações pagariam no Lucro Presumido. Uma das empresas analisadas foi tributada em 2019 pelo Lucro Presumido e mostrou que a melhor forma de tributação para ela é continuar nessa opção, que é mais vantajosa e possibilita obter mais resultados favoráveis nos impostos do que se fosse tributada pelo Simples Nacional por meio do qual teria aumento na carga tributária.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando o número de indústrias que são microempresas e empresas de pequeno porte e o volume dessas organizações no território nacional, sendo uma grande geradora de lucros e novos empregos, verificar o melhor regime tributário e analisá-las de acordo com o seu faturamento, mostra a importância de estar contribuindo ao fisco de forma menos onerosa e que fique dentro da legalidade para que alcancem percentuais de lucros.

A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo e apenas uma pequena parte reverte-se em benefícios para os brasileiros. Um bom planejamento é de suma importância para que as pessoas jurídicas escolham o melhor regime tributário para se enquadrar de acordo com seu ramo de atividade. Com isso reverte-se em economia de tributos e consequentemente irá contribuir para que a empresa obtenha um crescimento.

Os resultados obtidos através das análises possibilitam constatar que das 13 (treze) empresas estudadas, para 12 (doze) delas o melhor regime de tributação será o Simples Nacional que consequentemente demanda um custo menor de tributos e contribui para uma arrecadação mais justa. A empresa resultante das treze analisadas demonstrou que teria uma tributação menos onerosa se fosse tributada pelo Lucro Presumido e o pagamento de impostos seria mais compensatório.

A análise foi realizada em microempresas e empresas de pequeno porte, que, por decorrência da sua receita, faz com o que o Simples Nacional seja mais vantajoso e por estabelecer o seu faturamento de até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para que possam optar por esse regime. Porém não é somente o faturamento que traz uma opção de regime tributário, um bom planejamento tributário faz com que a empresa garanta reduções de custos e com isso tenha um crescimento no mercado. Por isso, é importante analisar qual regime de tributação torna-se mais vantajoso e que tenha uma carga tributária menos onerosa.

Com isso o objetivo proposto foi atingido, pois foi possível verificar como os regimes tributários impactam na carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte do segmento industrial e como estar numa tributação menos onerosa influencia nos valores de tributos das empresas. No período analisado, é possível verificar como o regime de tributação Lucro Presumido aumentaria de forma relevante a carga tributária das empresas.

Recomenda-se que, nos próximos estudos, seja ampliada a amostragem da análise com empresas que estão há mais tempo no mercado. Sugere-se usar empresas do Lucro Presumido e Lucro Real, efetuando um comparativo a fim de verificar se essas empresas realmente estão enquadradas no melhor regime tributário e qual o impacto que essas teriam se fossem optantes pelo Simples Nacional, enfatizando a necessidade das organizações de efetuarem um planejamento tributário e verificar qual o melhor regime tributário.

## **Referências**

BARRIOS, Paulo Emilio da Silva. Impactos do Planejamento Tributário do resultado de uma empresa comercial farmacêutica de pequeno porte. Disponível em:

[http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/91/TCC\\_ADM\\_PAULO\\_EMILIO\\_DA\\_SILVA\\_BARRIOS\\_2014\\_AMF.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/91/TCC_ADM_PAULO_EMILIO_DA_SILVA_BARRIOS_2014_AMF.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 14 de junho de 2020.

BRASIL. DECRETO LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm). Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Brasília, DF, 27 dez. 1977.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. RESOLUÇÃO CGSN Nº 50, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=32732>. Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. O que é o Simples Nacional? 2017. Disponível em:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 20 de maio 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF, 14 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, DF, 13 mai. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 27 dez. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.541 de 23 de dezembro de 1992. Brasília, DF. 23 dez 1992.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, DF, 25 out. 1966.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Brasília, DF, 27 nov. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, DF, 27 nov. 1995.

FABRETTI, Lúcio Camargo. Contabilidade Tributária. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FAVARO, Luciano Monti. FAVARO, Betânia Alves. Importância de se realizar planejamento tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao1/article/view/1522/1143>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, 4. ed. 2002.

Uwe Flick. Introdução à metodologia de pesquisa: Um guia para iniciantes. São Paulo: Penso, 2013.

LIZOTE, Suzete Antonieta. LANA, Jeferson. A importância do Planejamento Tributário para a Lícita Redução dos tributos e otimização dos Lucros. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/1021676.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

MARCONI, Marina de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos da metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. I. OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. Introdução a Contabilidade Tributária. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes. Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real. Fonte: Anais 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade 2008.

SILVA, Laisla Thaís da. Planejamento Tributário: REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>.

Acesso em: 24 maio 2020.

TORRES, Vitor. O que é preciso saber sobre regime de tributação? Publicado em: 14 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

TRUJILLO FERRARI, Alfonso. Metodologia da pesquisa científica. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.